



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

**MENSAGEM Nº 003/2021.**

**(Projeto de Lei nº 003/2021).**

**Á**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, em “regime de urgência”, o Projeto de Lei nº 003/2021, que **FIXA O PISO SALARIAL PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o que dispõe o art. 198, §§ 4º, 5º da Constituição Federal de 1988, a política municipal de saúde poderá atuar com a intermediação de Agente de Combate a Endemias com a finalidade de garantir a efetividade de políticas preventivas de propagação de patologias e promoção da saúde coletiva.

Com vistas a possibilitar a execução de referidas políticas, a lei federal dispõe sobre o piso salarial nacional, bem como as políticas de desenvolvimento das atividades de referidos profissionais.

No ano de 2020, o piso salarial dos profissionais foi fixado em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), e para o mês de janeiro de 2021, passou para R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

No entanto, no exercício de 2020 não houve atualização do piso salarial dos profissionais no município, de modo que a obrigação decorrente do piso nacional restou inadimplida até o presente momento. Com vistas a garantir a valorização dos profissionais, o presente projeto de lei tem a finalidade de garantir a atualização do piso dos exercícios de 2020 e 2021.

Além disso, considerando que não houve atualização do piso salarial no ano de 2020, o projeto objetiva a autorização legislativa para que a administração municipal possa realizar o pagamento retroativo das diferenças



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

aos profissionais desde janeiro de 2020. A medida terá diversos impactos positivos para administração pública. Primeiro, valoriza os profissionais que são indispensáveis para concretização das políticas públicas de saúde, sobretudo no período de pandemia em que estão expostos diretamente aos danos decorrentes da contaminação pelo SARS-COVID. Segundo, que a autorização legislativa permitirá que o pagamento dos valores ocorra de forma parcelada evitando o impacto financeiro decorrente de ações judiciais que imporão o adimplemento integral.

De acordo com a conclusão exarada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos acórdão n. 3255/20 da Consulta realizada no processo n. 639007/20, "(...) há a possibilidade de criação de despesas com pessoal dentro do período de até 31/12/2021, desde que exista prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa; relevante destacar que as medidas de compensação deverão ser permanentes."

No caso discutido na proposição apresentada, a compensação financeira para fazer frente as despesas decorrentes desta lei são originadas da Portaria GM/MS n. 3.317 de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, que fixou o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes de Combate a Endemias. Portanto, não há violação à Lei Complementar 173/2020, uma vez que a reposição do piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias não implica em aumento nominal de despesa considerando a compensação decorrente do repasse de incentivo de custeio do governo federal.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de apreço.

Campo do Tenente, (PR), 09 de fevereiro de 2021.

  
**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CAMPO DO TENENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021.**

**FIXA O PISO SALARIAL PARA O CARGO DE  
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**, Prefeito do Município de Campo do Tenente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial para o cargo de Agente de Combate a Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e a Portaria GM/MS n. 3.317, de 7 de dezembro de 2020, obedecendo a seguinte progressão:

- I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;
- II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes de Combate a Endemias, a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento dos valores retroativos do piso com vigência em 01º de janeiro de 2020, aos Agentes de Combate a Endemias, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º – O pagamento dos valores devidos desde a competência de janeiro de 2020 poderá ser realizado em até 4 (quatro) parcelas, mediante acordo individual e escrito com os Agentes de Combate a Endemias.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

§ 2º – Os valores indicados nesse artigo não sofrerão reajuste pelos mesmos índices aplicados aos precatórios.


§ 3º - O pagamento de referidos valores fica condicionado a apresentação pelo requerente Agente de Combate à Endemias de declaração de isenção do Município do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, na hipótese de ter processo judicial em andamento, bem como de pedido de extinção de referido processo.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 1º de janeiro de 2021.

Campo do Tenente, PR, 09 de fevereiro de 2021.

  
**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 17 / 02 / 2021  
  
PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 23 / 02 / 2021  
  
PRESIDENTE

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº 1008/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021).

FIXA O PISO SALARIAL PARA O CARGO  
DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**, Prefeito do Município de Campo do Tenente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial para o cargo de Agente de Combate a Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e a Portaria GM/MS n. 3.317, de 7 de dezembro de 2020, obedecendo a seguinte progressão:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes de Combate a Endemias, a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento dos valores retroativos do piso com vigência em 01º de janeiro de 2020, aos Agentes de Combate a Endemias, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º - O pagamento dos valores devidos desde a competência de janeiro de 2020 poderá ser realizado em até 4 (quatro) parcelas, mediante acordo individual e escrito com os Agentes de Combate a Endemias.

§ 2º - Os valores indicados nesse artigo não sofrerão reajuste pelos mesmos índices aplicados aos precatórios.

§ 3º - O pagamento de referidos valores fica condicionado a apresentação pelo requerente Agente de Combate a Endemias de declaração de isenção do Município do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, na hipótese de ter processo judicial em andamento, bem como de pedido de extinção de referido processo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 1º de janeiro de 2021.

Campo do Tenente, PR, 25 de fevereiro de 2021.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**  
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**  
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban  
**Código Identificador:724F5480**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/03/2021. Edição 2211

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>